



PROCESSO N.º 1031/2009

PROTOCOLO N.º 10.217.183-7

PARECER CEE/CEB N.º 470/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Adequação dos Planos dos Cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Prótese Odontológica, Técnico em Radiologia e Técnico em Higiene Dental à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4179/2009 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Pato Branco, que por sua Direção solicita a adequação dos Planos dos Cursos Técnicos à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

2. Requerimento da Instituição de Ensino

Venho através deste solicitar a adequação junto ao Sistec com o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança os Cursos Técnicos em Radiologia, Prótese Odontológica, Higiene Dental e Enfermagem. Bem como o curso Técnico em Optometria em caráter experimental, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, situado à Rua Marechal Deodoro, 92, Bairro Cristo Rei, na cidade de Pato Branco-PR.

3. Adequação à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
Habilitação: Técnico em Enfermagem Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação: Técnico em Prótese Odontológica Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Prótese Dentária Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação: Técnico em Radiologia Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Radiologia Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança
Habilitação: Técnico em Higiene Dental Área Profissional: Saúde	Curso: Técnico em Saúde Bucal Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança



PROCESSO N.º 1031/2009

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos pela aprovação da adequação dos Planos dos Cursos Técnicos ofertado pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia, do município de Pato Branco à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido por Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., de acordo com o descrito no corpo deste Parecer.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, de acordo com a Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB